



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08098/08

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE
NOTA DE EMPENHO, EQUIVALENTE A CONTRATO –
INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1.292 / 2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO OU EQUIVALENTE
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da inexigibilidade: **02/08**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**
 - 2.03. Objetivo: **Aquisição de material para testes psicológicos usados na Clínica Psicológica do DETRAN, quando da aquisição da Carteira Nacional de Habilitação.**
 - 2.04. Contratada: **EDÉSIA MARIA DE ALMEIDA GOMES - ME**
 - 2.05. Valor Contratado: **R\$ 98.900,00, conforme Nota de Empenho às fls. 52.**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade da inexigibilidade em epígrafe.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Inexigibilidade em epígrafe, bem como a Nota de Empenho nº 3334/08, equivalente a Contrato, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de setembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB